



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CONTRATO Nº 005/PGM/2024

PROCESSO SEI Nº 6021.2024/0015969-4

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2, com aplicação no âmbito do Município de São Paulo por força do Decreto Municipal nº 62.100/22.

OBJETO: Prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização das dependências internas e externas dos edifícios sede da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município e Departamento de Procedimentos Disciplinares, Departamento Fiscal, Departamento de Desapropriações, Departamentos Judicial e o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, CEJUSC, Centro de Estudos Jurídicos e Procuradoria da Fazenda Municipal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I da dispensa eletrônica que precedeu este ajuste e o integra para todos os fins.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: “TAMARA MARTINS FERNANDES –ME” CNPJ N.º 37.569.010/0001-52

VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 5.998,00 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.10.02.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.78.02.

NOTA DE EMPENHO: nº 67.253/2024



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista - São Paulo / SP, neste ato representada pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, Doutor **VINICIUS GOMES DOS SANTOS**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **“TAMARA MARTINS FERNANDES - ME”**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 37.569.010/0001-52, com sede na Alameda BRASIL, 484 – térreo – CENTRO - PRACINHA/ SP, CEP 17790-000, neste ato representada por sua sócio-proprietária, Sra. **TAMARA MARTINS FERNANDES**, portadora do RG. nº 48.326.243-2 SSP-SP e inscrita no CPF sob nº 402.750.128-40, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc. 103911753, publicado no DOC de 24/05/2024, pág. 311/312 - doc. 104024755 – ambos do processo citado no preâmbulo, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização das dependências internas e externas dos edifícios sede da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município e Departamento de Procedimentos Disciplinares, Departamento Fiscal, Departamento de Desapropriações, Departamentos Judicial e o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio, CEJUSC, Centro de Estudos Jurídicos e Procuradoria da Fazenda Municipal, como segue:

1.1.1. – Locais e áreas de execução dos serviços:

Áreas Internas correspondem aquelas constituídas ou revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira e similares, inclusive os sanitários e pisos acarpetados – aqueles pisos revestidos de forração ou carpete.

Áreas Externas correspondem aquelas áreas destinadas a garagens/estacionamentos (inclusive garagens cobertas e porões existentes).

Os locais com as suas áreas aproximadas, objeto desta contratação são as seguintes:

LOCAL DOS SERVIÇOS	ÁREA INTERNA M ²	ÁREA EXTERNA M ²
a)- Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município e Departamento de Procedimentos Disciplinares – <u>PGM/CGGM</u> e <u>PROCED</u> Rua Maria Paula, 270 – Bela Vista;	3.708,64	2.868,80
b)- Departamento Fiscal – <u>FISC</u> Rua Maria Paula, 136 – Bela Vista e Salão Anexo Rua Maria Paula, 126 Bela Vista	4.498,00	2.853,00
c) Departamento de Desapropriações – <u>DESAP</u> Rua Conselheiro Furtado, nº 166 – Liberdade	3.391,72	934,12
d) Departamento Judicial - <u>JUD</u> -, Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio – <u>DEMAP</u> - e <u>CEJUSC</u> Avenida da Liberdade, nº 103 – Liberdade	7.104,01	578,50
e) - Centro de Estudos Jurídicos – <u>CEJUR</u> Pátio do Colégio nº 05, Centro	2.200,73 m ²	78 m ²
f) Procuradoria da Fazenda Municipal – <u>PFM</u> Avenida Professor Ascendino Reis, nº 1.130 – Portão B – Prédio Anexo – 2º andar- Vila Clementino.	368,24	-----

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas, condições e periodicidade dos serviços a serem executados, nos termos do Termo de Referência (doc. 101430706), Dispensa Eletrônica nº 90011/24, do sistema COMPRASGOV, que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

2.1. O preço total global do presente ajuste é de R\$ 5.998,00 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais), considerados os preços unitários e totais a seguir especificados:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO – R\$ (POR APLICAÇÃO - trimestral)	VALOR TOTAL – R\$ (POR 2 APLICAÇÕES até 31.12.2023)
a)- Procuradoria Geral do Município (Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização) e Departamento de Procedimentos Disciplinares – PGM/CGGM e PROCED Rua Maria Paula, 270 – Bela Vista; - Área Interna – 3.708,64 m ² - Área Externa - 2.868,80 m ²	R\$ 688,50	R\$1.377,00
b)- Departamento Fiscal – FISC e Salão Anexo Rua Maria Paula, 136 e 126 (respectivamente) – Bela Vista - Área Interna – 4.498 m ² - Área Externa – 2.853 m ²	R\$ 771,85	R\$1.543,70
c) Departamento de Desapropriações – DESAP Rua Conselheiro Furtado, nº 166 – Liberdade - Área Interna: 3.391,72 m ² - Área Externa: 934,12 m ²	R\$ 454,20	R\$ 908,40
d) Departamento Judicial – JUD - e Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio – DEMAP - e CEJUSC Avenida da Liberdade, nº 103 – Liberdade - Área Interna - 7.104,01 m ² - Área Externa – 578,50 m	R\$ 806,65	R\$ 1.613,30
e) Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR Pátio do Colégio nº 05, CENTRO - Área Interna – 2.200,73 m ² e, - Área Externa – 78 m ²	R\$ 239,25	R\$ 478,50
f) Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM Avenida Professor Ascendino Reis, nº 1.130 – Portão B – Prédio Anexo – 2º andar- Vila Clementino - Área Interna: 368,24 m ²	R\$ 38,55	R\$ 77,10

2.2. No preço ofertado estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, despesas relacionadas com o transporte, mão de obra, equipamentos, EPIs, materiais, produtos, e quaisquer outros necessários ao adequado e perfeito cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços à **CONTRATADA** além do valor pactuado.

2.3. Os recursos necessários para suporte do presente contrato, oneram a dotação nº 21.10.02.122.3024.2100.33.90.39.00.00.1.500.9001.0.78.02 do orçamento vigente, tendo sido emitida a nota de empenho nº 67.253/2024, no valor total da despesa.

2.4. Não haverá reajuste de preços nem atualização financeira.

2.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. O presente ajuste vigorará a partir da data fixada na Ordem de Início dos Serviços até 31/12/2024, resguardada a obrigação da **CONTRATADA** de efetuar revisões (visitas), após 02 (dois) meses da última aplicação, nos locais considerados críticos para a proliferação de pragas, tais como: copa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, bem assim o transcurso do prazo de garantia estabelecido de 03 (três) meses, a contar da última aplicação, conforme declinado na proposta, por ocasião da DE que antecedeu este ajuste.

3.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada na data prevista na Ordem de Início dos Serviços, lavrada pelo Gestor designado pela **CONTRATANTE**, contendo o detalhamento necessário a sua execução, especialmente a data, horário e local de realização, em conformidade com o cronograma apresentado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, conforme subitem 2.5. do Termo de Referência da DE acima citada.

3.2.1. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser entregue a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** em relação a data estabelecida para início dos serviços.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

3.3. O prazo final para execução dos serviços de dedetização, descupinização, desratização em todas as Unidades que integram a presente contratação será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, a contar da Ordem de Início dos Serviços, para a primeira execução e seguinte, para o outro período – Trimestral - , até o final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto será recebido consoante o disposto no artigo 140, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela executada do objeto desta contratação, desde que atestada pelos fiscais do ajuste a fiel e regular prestação dos serviços, com a entrega nas Unidades Requisitantes dos documentos discriminados a seguir:

5.1.1 – Atestado de recebimento dos serviços pela Unidade Fiscalizadora;

5.1.2 - Primeira Via da Nota Fiscal;

5.1.3 – Nota Fiscal Fatura;

5.1.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.1.4.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

5.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, podendo ser efetuado na forma da disciplinada pela Portaria nº SF 09 de 12.01.2021, a vista do valor do presente contrato.

5.6. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços e/ou materiais aplicados.

5.8. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, em especial a Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços serão fiscalizados pelos servidores designados pela Autoridade competente, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/22, bem como, dos artigos 119 a 122 do Decreto nº 62.100/2022, incumbindo-os de verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA**, sendo os mesmos os seus contatos com a **CONTRATANTE**, inclusive para determinação de providências que se fizerem necessárias ao longo do ajuste.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

6.1.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

6.2. A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução dos serviços.

6.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7. As obrigações tanto da **CONTRATADA** quanto da **CONTRATANTE** são as discriminadas no Termo de Referência da DE que antecedeu este ajuste e o integra, sem prejuízo dali não especificadas, que decorram de legislação pertinente a contratação com a Administração ou a natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis à **CONTRATADA**, no caso de cometimento de alguma infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, as sanções previstas no seu artigo 156 e demais normas pertinentes, observando-se os procedimentos previstos no artigo 157 e seguintes da referida Lei e na Seção XI – Das Infrações e Sanções Administrativas - do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

8.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor total global do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

8.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, será considerado o atraso como inexecução do ajuste, podendo, além da aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, por inexecução total, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, ser promovida a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, com possibilidade de aplicação, também, da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no atendimento à solicitação da **CONTRATANTE** para prestação de quaisquer dos serviços descritos no Termo de Referência, parte integrante da DE, até o limite de 05 (cinco) dias, que incidirá sobre o valor total dos serviços a serem realizados relativo a Unidade onde se verificar o atraso. Após esse prazo será aplicada a penalidade referente à inexecução parcial do ajuste.

8.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não haja sanção específica ajustada e do qual não decorra prejuízo para o contrato como um todo (hipótese de inexecução parcial), e/ou não atendimento de exigências estabelecidas pela Fiscalização, por evento, sobre o valor total dos serviços realizados (aplicação) relativo à Unidade onde se verificar a ocorrência.

8.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada aplicação, por problemas técnicos relacionados aos produtos, materiais aplicados, normas de segurança, saúde, exigidas na legislação, independentemente da sua correção no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

8.2.4.1. Se persistir o problema após a segunda intervenção será aplicada a multa por inexecução parcial.

8.2.4.2. Havendo atraso na correção dos problemas em relação ao prazo fixado ou não sendo os mesmos resolvidos será aplicada a penalidade referente a inexecução parcial do ajuste.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

8.2.5. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso nas rotinas programadas relativas às periodicidades para a realização dos serviços, que incidirá sobre o valor total dos serviços a serem realizados (aplicação) referente a Unidade onde se verificar o atraso, até o limite de 15 (quinze) dias; a partir desta data será aplicada a penalidade referente à inexecução parcial do ajuste.

8.2.6. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

8.2.7. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato.

8.2.8. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da **CONTRATADA**, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião.

8.3. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, após os cálculos pertinentes, este valor prevalecerá caso alcançado valor menor.

8.4. As importâncias relativas as multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a **CONTRATADA**, ou cobradas judicialmente, se o caso, conforme parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da inscrição da empresa no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

8.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.2. Nos termos do disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/22, para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.3. Todas as comunicações, concernentes ao cumprimento do presente contrato, sempre por escrito, serão dirigidas aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Divisão de Contabilidade da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização - Rua Maria Paula, 270 - 7º andar - Bairro Bela Vista - São Paulo - CEP: 01319-000. Fone: (11) 3396.1647.

CONTRATADA: “TAMARA MARTINS FERNANDES – ME” – RESPONSÁVEL
(PROPRIETÁRIA) TAMARA MARTINS FERNANDES,
email:.emdedetizadora@outlook.com.br – fone: (18) 996133046 – endereço: Alameda BRASIL, nº 484 – térreo – PRACINHA/SP, - CEP 17790-000.

9.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

9.5. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

9.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/221 e à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares, suas próprias disposições e as da cotação eletrônica que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

9.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

9.8. A **CONTRATADA** declara que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para fins de contratação.

9.10. Para fins de assinatura deste instrumento foram acostados aos autos do processo afeto a contratação todos os documentos exigidos para tanto, nos termos da legislação vigente, regulares e na validade, bem assim a indicação de preposto da **CONTRATADA**.

9.11. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, além do Termo de Referência – doc.086519576 da cotação eletrônica nº 05/2023, do sistema COMPRASGOV que precedeu este ajuste, já mencionado, a proposta da **CONTRATADA** (doc. 086847318).

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10. Fica eleito o foro da Fazenda Pública desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 27 de maio de 2024.

Assinado de forma digital
por VINICIUS GOMES DOS
SANTOS:22002778817
Dados: 2024.05.27
18:36:28 -03'00'

VINICIUS GOMES DOS SANTOS
OAB/SP Nº 221.793
Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
CONTRATANTE

TAMARA
MARTINS

FERNANDES:37
569010000152

Assinado de forma digital
por TAMARA MARTINS
FERNANDES:3756901000
0152
Dados: 2024.05.27
12:55:07 -03'00'

TAMARA MARTINS FERNANDES
SÓCIA - PROPRIETÁRIA
CPF sob nº 402.750.128-40
“TAMARA MARTINS FERNANDES – ME”
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: RENATO SOARES DE OLIVEIRA:37474035812
Assinado de forma digital por
RENATO SOARES DE
OLIVEIRA:37474035812
Dados: 2024.05.27 13:42:01
-03'00'

RG Nº :

Nome: THAMIRIS APARECIDA SILVA
Assinado de forma digital
por THAMIRIS APARECIDA
SILVA SENA:35568953821
Dados: 2024.05.27 13:52:09
-03'00'

RG Nº :